

CONTRATO Nº 01/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS E A SADDI
E ANTONINI LTDA.**

COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS, com sede na SHCS EQS 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. Casablanca II - salas 110/112 , CEP: 70377-400, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.363.670/0001-23, doravante denominada **CEBGAS** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente por seu Diretor Presidente, **Pedro Cardoso de Santana Filho**, brasileiro, casado, advogado, [REDACTED] e por seu Diretor Operacional **André Gustavo Lins de Macêdo**, brasileiro, casado, administrador, [REDACTED] e do outro lado, a empresa **SADDI E ANTONINI LTDA**, estabelecida Rua T 39,127, Quadra 06 Lote 09 Sala 02 Bairro Setor Bueno, CEP 74210-100, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.814.480/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma prevista em seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), têm entre si ajustado este Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados de adequação do Portal CEBGAS, exclusivamente na página de Acesso à Informação, em conformidade com as exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI). Os serviços incluem ajustes estruturais, criação de páginas, organização de conteúdos, atualização de links e documentos, mantendo o layout atual do portal.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Caberá à **CONTRATADA** a prestação dos serviços previstos a forma do projeto básico, com a reformulação do portal CEBGAS, em atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI), para reorganização de conteúdo, modernização de layout, implementação de sistema administrativo para gestão das informações, com ajustes

estruturais, criação de páginas, atualização de links e documentos conforme descrição abaixo:

- Organização da área Institucional (Estrutura, Competências, Base Jurídica e Quem é Quem);
- Implementação da seção Ações e Programas (PPA CEBGAS, PPA DF e Resultados Alcançados);
- Estruturação das áreas de Auditorias, Convênios e Despesas;
- Organização das seções de Licitações e Contratos, com documentos para download;
- Criação da área de Informações Classificadas, conforme LAI;
- Redirecionamento da área de Servidores para o Portal da Transparência;
- Implementação do módulo de Perguntas Frequentes (LAI e CEBGAS);
- Estruturação da área SIC – Serviço de Informação ao Cidadão;
- Ajustes de navegação e organização técnica dos conteúdos.

2.2. Para prestação de serviços para adequação/reformulação do Portal www.cebgas.com.br, para atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI), com qualidade técnica, boas práticas de desenvolvimento dentro do prazo acordado:

- Fazer todas as configurações necessárias para a adequação e operação do website da **CONTRATANTE**, por meio de ajustes estruturais, criação de páginas, organização de conteúdos, atualização de links e documentos e instalação no servidor;
- Revisar o sistema de gerenciamento de conteúdo, que permite a **CONTRATANTE** manter as informações do website atualizadas;
- Oferecer treinamento, para até 03 colaboradores da **CONTRATANTE** para gestão de conteúdo referente às adequações procedidas no site.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.3. A **CEBGAS** atenderá o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

3.2. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) para os serviços ora contratados. Cada pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir entrega da fatura e das respectivas certidões.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E ÍNDICE DE REAJUSTE

5.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser encerrado tão logo prestados os serviços referidos nas cláusulas 2.1 e 2.2 e efetuado o pagamento previsto na cláusula 4.1.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará, após a instauração de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEBGAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da **CEBGAS**.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a **CEBGAS** e a **CONTRATADA** não serão responsáveis pelo descumprimento de suas obrigações conforme previsto no Artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro. Qualquer suspensão de execução por razão deste item será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

8.1.1. As **Partes** suportarão as respectivas perdas durante o período em que perdurarem o caso fortuito, a força maior ou suas consequências;

8.1.2. As **Partes** deverão satisfazer as obrigações reciprocamente devidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

9.1. Havendo eventual divergência entre as obrigações da **CONTRATADA** presentes neste instrumento contratual e as previstas no Projeto Básico, estas devem prevalecer sobre aquelas. Entretanto, eventuais divergências de interpretação devem ser postas ao crivo da **CEBGAS** para que esta aponte a interpretação correta ou reconheça a divergência, onde, até então, deverão às obrigações serem totalmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

- 10.1. Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.2. As **Partes** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.3. Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 10.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.
- 10.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.6. É vedada às **Partes** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.7. As **Partes** responderão administrativa e judicialmente sempre que causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.8. Nenhum colaborador da **CONTRATADA** utilizará ou divulgará quaisquer informações que tenham sido obtidas em decorrência do seu vínculo empregatício ou relacionamento com a **CONTRATADA**, seja a que título for.
- 10.9. Informações confidenciais e privadas da **CONTRATANTE** incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem a **CONTRATANTE**, se reveladas.
- 10.10. A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas à **CONTRATANTE**, para que decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.

10.11. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. Para os efeitos desta cláusula, deve ser formulada a solicitação por escrito à **CONTRATANTE**, informando todos os pormenores da intenção da **CONTRATADA**, reservando-se, à **CONTRATANTE**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E ASSINATURA

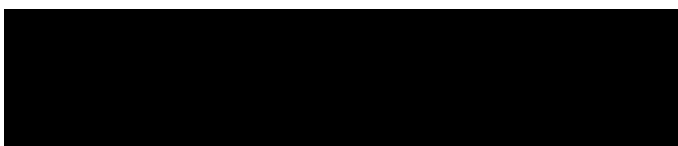
12.1. Fica eleito pelas **partes** o Foro do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. As **Partes** declaram que este Instrumento será assinado por meio digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo válidas as assinaturas realizadas inclusive com certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (i.e., ICP-Brasil), nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, produzindo seus efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura em data posterior.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato.

Brasília, 6 de abril de 2026.

Pela Contratante: Companhia Brasiliense de Gás – **CEBGAS**



Pedro Cardoso de Santana Filho
Diretor- Presidente



André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Operacional



Pela Contratada: **SADDI E ANTONINI LTDA**



Nome: **Luciano Dexheimer Moraes**
Cargo: CEO

